



CAMARA MUNICIPAL DE BOMBARRAL

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO GERAL

**"Prestação de Serviços de Limpeza da Escola Básica e
Secundária Fernão do Pó"**

Valor Base: 15.258,92 €

Concurso por Consulta Prévia nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos
Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto



PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objecto

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto a “Prestação de Serviços de Limpeza da Escola Básica e Secundária Fernão do Pó” que inclui a utilização dos produtos de limpeza adequadas em qualidade e quantidade e o fornecimento de sacos plásticos recicláveis.

2 - A prestação dos serviços de limpeza será executada em conformidade com o programa de trabalhos estipulado para cada local, que se encontra descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

A prestação dos serviços de limpeza terá o seguinte prazo de execução:

1 – Na Escola Básica e Secundária Fernão do Pó, os serviços devem iniciar-se a 01/09/2020 e terminar a 31/12/2020.

DEVER DE SIGILO

Cláusula 4ª

Objecto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.



3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE BOMBARRAL

Cláusula 6ª
Preço base e preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente procedimento, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base do procedimento é de € **15.258,92 (quinze mil duzentos e cinquenta e oito euros e noventa e dois centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de formação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, supervisão, máquinas e equipamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 7ª
Condições de pagamento e facturação

1 – As quantias devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de máximo de 60 dias, após a receção das respectivas faturas pelo Município de Bombarral, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 - Para efeitos de pagamento, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as **facturas discriminadas** referentes ao mês anterior.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 8ª



Município de Bombarral

- Processo nº 48/CPG/2019 -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE EDIFÍCIOS

- CADERNO DE ENCARGOS -

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, mas nunca excedendo os € 1.000,00 (mil euros).
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 – O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao prestador de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª
Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem á havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 10ª



6

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante documento escrito enviado ao prestador de serviços.

Cláusula 11ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

NORMAS RELATIVAS AOS TRABALHADORES

Cláusula 12ª

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade Civil;
 - b) Acidentes de trabalho.
- 2 – O Município de Bombarral pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 13ª

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente aos trabalhadores afetos à execução da prestação dos serviços.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14ª

Foro competente



Handwritten signature

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com respeito pelo estabelecido no artigo 317º e seguintes.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa e Comunitária.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

O adjudicatário fica obrigado a efetuar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as condições a seguir indicadas:

1) **Limpeza diária programada regular** - É efetuada em dias úteis e em horário diurno.

1.1) Salas de Aulas, Zonas de Circulação, Escadarias e halls



- Limpeza / lavagem das mesas, secretárias, cadeiras e armários;
- Limpeza de pó e dedadas dos móveis, armários, prateleiras e dos utensílios;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Limpeza / lavagem e deinfecção do pavimento das salas de aula, átrios, corredores, entradas, patamares, escadas e elevador;
- Tratamento e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos;
- Colocação do lixo nos contentores dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração o tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos;
- Despejo do lixo dos caixotes, bem como a sua limpeza e desinfeção;
- Fornecimento e reposição dos sacos dos cestos do lixo;
- Limpeza e lavagem dos quadros didáticos das salas de aulas com produto apropriado ou somente com pano macio e humedecido com água;
- Limpeza de vidros de janelas, portas, vitrinas e armários;
- Limpeza de capachos, tapetes e respetivas caixas;
- Sempre que existam nódoas em tapetes e pavimentos, removê-las na limpeza diária;

1.2) Instalações Sanitárias e Balneários

- Lavagem dos pavimentos dos lavabos, retretes, urinóis, restantes loiças sanitárias e balneários com produtos desinfetantes /bactericidas;
- Limpeza de ventiladores nas instalações sanitárias e balneários;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Despejo e desinfeção dos cestos de lixo e forro dos mesmos com sacos de plásticos adequados (a fornecer pelo adjudicatário);

1.3) Zonas de atendimento e Circulação Públicas, incluindo escadarias, corredores e halls.

- Limpeza do pavimento, capachos e passagem de pano húmido em todas as entradas, nomeadamente em áreas de tráfego denso, sempre que necessário;
- Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
- Tratamento e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos; colocação dos cestos do lixo nos contentores dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração o tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos;



- Fornecimento e reposição dos sacos dos cestos do lixo;
- Despejo, limpeza e desinfecção de recipientes do lixo
- Limpeza de vidros de janelas, portas, vidros das portas, e armários e vitrinas.

1.4) Meios humanos e horário de pessoal necessário para efetuar a limpeza programada regular, na qual se exclui a prestação de serviços em dias feriados.

Meios humanos	Horário	Total de horas	Periodicidade
6 pessoas	84 dias das 18h00 às 22h00	2016 horas	De 2ª a 6ª feira

2) Limpeza programada profunda:

2.1. Salas de Aulas, Zonas de Circulação, Escadarias e Halls

- Limpeza profunda de tetos, paredes e divisórias com produtos adequados;
- Limpeza profunda dos metais, calhas, rodapés, dedadas em locais elevados nomeadamente na parte superior das estantes, armários e outros móveis;
- Limpeza das portas interiores e exteriores e das respetivas ombreiras e vidros;
- Limpeza do mobiliário com aplicação dos produtos adequado e remoção de riscos, pastilhas elásticas, manchas e autocolantes;
- Desinfecção dos recipientes do lixo;
- Arrastamento de todos os móveis sua limpeza completa;
- Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, *halls*) procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento;
- Limpeza dos parapeitos, vidros e envidraçados interiores e exteriores de fácil acesso.

2.2. Instalações Sanitárias e Balneários

- Limpeza profunda dos vidros dos sanitários;
- Lavagem profunda dos pavimentos dos lavabos, retretes, urinóis, restantes loiças sanitárias e balneários com produtos desinfetantes/bactericidas;
- Lavagem profunda e desinfecção com produtos apropriados para as instalações sanitárias dos azulejos, pavimentos, paredes e divisórias;
- Limpeza profunda das portas interiores e exteriores e respetivas ombreiras;
- Limpeza dos parapeitos, logradouros e vidros interiores e exteriores quando de fácil acesso.



2.3. Meios humanos e horário de pessoal necessário para efetuar a limpeza programada profunda, na qual se exclui a prestação de serviços em dias feriados.

Meios humanos	Horário	Total de horas	Periodicidade
6 pessoas	10 dias das 18h00 às 22h00	240 horas	De 2ª a 6ª feira

3) Limpeza não programada;

Limpeza Exterior e Interior de Vidros e Estores de Difícil Acesso

Remoção de pó, manchas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos estores, vidros e parapeitos interiores e exteriores de difícil acesso.

3.1 Meios humanos e horário de pessoal necessário para efetuar a limpeza não programada, na qual se exclui a prestação de serviços em dias feriados.

Meios humanos	Horário	Total de horas	Periodicidade
6 pessoas	2 dias das 8h00 – 17h00	96 horas	De 2ª a 6ª feira a acordar 2 dias

4) Limpeza permanente (piquete).

Manutenção da higiene nas instalações sanitárias e zonas de circulação.

Manutenção da limpeza do Polivalente.

4.1. Meios humanos e horário de pessoal necessário para efetuar a limpeza permanente (piquete) na qual se exclui a prestação de serviços em dias feriados.

Meios humanos	Horário	Total de horas	Periodicidade
1 pessoas	10h30 às 12h00	97,30 horas	De 2ª a 6ª feira

E) Fornecimento de produtos de produtos

A limpeza e higienização de todas as instalações e equipamentos deve ser realizada utilizando os produtos adequados a cada instalação / equipamento, os quais devem respeitar a

legislação em vigor e devem ser fornecidos pelo prestador de serviços. Devendo ainda enviar a identificação dos produtos e a sua ficha técnica.

Devem ainda ser fornecidos pelo prestador de serviços todos os sacos plásticos recicláveis a utilizar em todas as instalações.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Sérgio Duarte:



Verificado por:

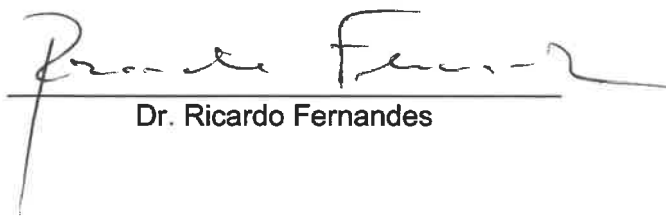
Goreti Oliveira:



APROVADO

Em 14 de Agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


Dr. Ricardo Fernandes